## LEI Nº.: 1.707/99

## AMPLIA A ZONA URBANA DA SEDE, CRIA ZONA DE EXPANSÃO URBANA E SETORES DE PARCELAMENTO.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

- Art. 1°) Fica ampliada a Zona Urbana da Sede, criada a Zona de Expansão Urbana, conforme Anexos I a XI, planilhas e memoriais, integrantes da presente Lei.
- Art. 2°) Os parcelamentos do solo para fins urbanos e ou de recreio serão aprovados segundo os termos da Lei em vigor e em consonância com os setores existentes e recém criados.
- Art. 3°) O sistema viário existente no perímetro urbano e de expansão urbana passarão a pertencer ao sistema viário urbano do município.
- Art. 4°) Nos parcelamentos de 1000m², onde não existe rede de esgoto, o esgotamento sanitário deverá ser feito por meio de fossas sépticas, aprovadas pela Prefeitura.
- Art. 5°) Serão permitidos condomínios fechados no perímetro da Zona Urbana, desde que o parcelamento atenda à legislação vigente e seja devidamente aprovado nos termos da Lei.
- Art. 6°) Não se alteram os Setores de I a V, da Zona Urbana de 1988 e criam-se os setores de parcelamento 1/99, 2/99, 3/99, 4/99 e 5/99 e setores industriais, conforme os anexos citados.
- Art. 7°) Nos setores industriais só será permitido o parcelamento para fins industriais.
- Art. 8°) Os conjuntos habitacionais e loteamentos populares só serão permitidos no setor 1/99.
- Art. 9°) Nos novos loteamentos será obrigatória a pavimentação asfáltica, o abastecimento de água e a distribuição de energia elétrica.
- Art. 10) A rede de esgoto sanitário é obrigatória nos loteamentos com lotes com área inferior a 1000m².
- Art. 11) No Distrito Industrial "Genesco Aparecido de Oliveira", a faixa margeando a rodovia, até os limites do Condomínio Amendoeiras, só poderá ser ocupada por industrias.
- Art. 12) Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 16 de novembro de 1999.

## Genesco Aparecido de Oliveira Júnior Prefeito Municipal